

Assunto: PATA (Prospeção) de trabalho de categoria C, no âmbito de EIA

Requerente: Maria Adelaide Costa Pinto

Local: Tavira – Parque Eólico de Cachopo

Servidão Administrativa: Inexistente

Património Arqueológico: De acordo com EIA

Inf. n.º SI:

N.º Proc.: CS: 273358

Nº DRCAlg (cód. manual) 250078

Data Ent. Proc.: 07/02/2025

Aprovo nos termos propostos.

Ana Sofia Gomes

Chefe da Divisão de Arqueologia, Territórios e Valores Ambientais

Por delegação de competências

Parecer:

Diretor da Unidade de Cultura (e.r.s. – Deliberação n.º 847/2024 do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I. P., DR n.º 125/2024, Série II de 01 de Julho):

Em concordância com a informação técnica, proponho ao Património Cultural, I.P. a emissão de despacho favorável ao PATA.

INFORMAÇÃO

1. Enquadramento legal

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 36/2021, de 14/06, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Resolução da Assembleia da República n.º 71/97, de 9 de outubro de 1997, que aprova a Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (revista), aberta à assinatura em La Valetta, Malta, em 16 de Janeiro de 1992.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de maio, que aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007);
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua versão mais recente, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda;
- Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em institutos públicos;
- Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro, que procede à criação do Património Cultural, I.P., e aprova a respetiva orgânica;
- Portaria n.º 388/2023 de 23 de novembro, que aprova os estatutos do Património Cultural, I.P.;
- Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

2. Âmbito

Nos termos referidos no nº4, do art.º 77º, da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, na alínea d) do n.º3, do art.º 2º, da Portaria n.º 388/2023, de 23 de novembro, e na prossecução das competências previstas na alínea c) do n.º 1, do art.º 9º, da Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, a CCDR Algarve, I.P., procede à apreciação e emite parecer, a submeter a apreciação do Património Cultural, I.P., acerca do pedido de autorização para a realização de trabalhos arqueológicos da categoria C (prospecção) no imóvel acima referido, sob a responsabilidade de Maria Adelaide Costa Pinto, enquadrado pela entidade In Loco Arqueologia e contratado por QUADRANTE – Engenharia e Consultoria SA.

3. Antecedentes processuais

Existem antecedentes relativos a este processo em arquivo:

CS 270752 – Pedido de parecer

4. Situação de referência / Análise da envolvente

- 4.1. Pretende o promotor executar obras de construção de Parque Eólico.
- 4.2. A pretensão localiza-se em área com sensibilidade arqueológica muito elevada, existindo registo de diversos sítios arqueológicos na área em análise.

5. Caracterização da Pretensão

- 5.1. A intervenção tem como objetivo realizar trabalhos da categoria C para cumprimento de condicionantes de EIA.
- 5.2. No terreno, pretende o requerente efetuar prospeção arqueológica.
- 5.3. Verifica-se que a intervenção requerida não é intrusiva no subsolo.
- 5.4. Os trabalhos estão agendados para se iniciarem assim que existir autorização por parte da tutela.

6. Adequação aos instrumentos de gestão territorial e regulamentos vigentes

Verifica-se que a proposta tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de maio (DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007), no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.

7. Análise e mérito da Pretensão: aspetos formais

O requerimento encontra-se corretamente instruído pelos requerentes com proposta de Plano de Trabalhos, conforme o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos anexo ao Decreto-Lei 164/2014, de 04 de Novembro.

8. Análise e mérito da pretensão: adequação às condicionantes da operação urbanística

- 8.1. Como medida preventiva de eventual afetação sobre património arqueológico não classificado, pretende o requerente executar, a expensas do promotor, os trabalhos arqueológicos necessários à salvaguarda do património arqueológico através do registo científico dos depósitos de natureza sociohistórica e construções associadas, em conformidade com o disposto no n.º 1 e no n.º 5 do Artigo 75º e com o n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de Setembro.
- 8.2. A metodologia específica de prospeção-registo é adequada à especificidade do local e está em condições de poder ser aceite.
- 8.3. A equipa técnica é conforme à experiência e credenciação necessárias para poder assumir a direção dos trabalhos previstos.
- 8.4. O dimensionamento e a composição da equipa devem ter em atenção o prazo previsto em relação ao cronograma da obra e a especificidade dos trabalhos

arqueológicos a realizar, de forma a compatibilizar estes com a empreitada, sem prejuízo para nenhuma das intervenções.

9. **Procedimentos complementares e condicionantes da intervenção requerida**

9.1. Os trabalhos no terreno não poderão ser iniciados sem que o requerente:

- confirme, com a possível antecedência, a data de início dos trabalhos no terreno, notificando a Unidade de Cultura da CCDR-Algarve e o setor de Arqueologia da CM de Tavira.

9.2. A ulterior monitorização e controlo dos trabalhos arqueológicos constitui atribuição da CCDR-Algarve, nos termos da alínea l) do n.º 1 do art.º 9º da Portaria n.º 403/2023, de 5 de Dezembro.

9.3. A apresentação dos resultados será efetuada em Relatório Final de Trabalhos Arqueológicos em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 164/2014, de 04 de novembro, podendo ser antecipada em Relatório Preliminar sujeito à aprovação da administração patrimonialmente competente e tendo em conta, nomeadamente, o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

9.4. Com a apresentação do Relatório Final, deverá o requerente depositar provisoriamente a totalidade do espólio procedente dos trabalhos efetuados no Museu Municipal de Tavira, por se tratar do museu geograficamente mais próximo, em conformidade com as “Normas relativas ao Depósito de Espólios Arqueológicos” da Rede Museus do Algarve acessível em linha em <https://cultalg.gov.pt/bens-culturais/normas-e-orientacoes>.

10. **Proposta de decisão**

Face ao exposto, parece de propor ao Património Cultural, I.P. a aprovação do Plano de Trabalhos e a concessão da respetiva autorização sob a responsabilidade técnica de Maria Adelaide Costa Pinto.

A Arqueóloga, a 18/02/2025

Ângela Guilherme Ferreira